



Home

Sala/Modalidades >

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos >

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado >

←

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

✓

Nome do Usuário

KÁSSIO HENRIQUE PEDROSO MEIRELES SANTOS

Participante

B2W INFORMATICA LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 15:06 em 16/10/2026, última edição às 16:00 em 27/10/2026

PERGUNTA 01 – Reajuste de Preços Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 25, §7º e art. 92, inciso V e §3º), é obrigatória a previsão de reajustamento contratual, com definição de índice e data-base vinculada ao orçamento estimado. “Art. 25.O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.” “§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” “Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” Destaca-se que, para contratações envolvendo equipamentos de tecnologia da informação — especialmente aqueles que utilizam componentes de memória, atualmente impactados por significativa volatilidade de preços — é recomendável a adoção de índices setoriais específicos, que reflitam a realidade de mercado. Nesse contexto, ressalta-se a existência do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo IPEA, que acompanha a variação de custos do setor de tecnologia, podendo ser utilizado como parâmetro mais adequado para o reajustamento contratual. Contudo, o edital não apresenta informações quanto ao reajuste, índice aplicável e data-base, em desconformidade com a legislação vigente. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto: 1. Como o reajuste é de caráter obrigatório conforme prevê a Lei, pede-se que tal condição seja inserida no edital. 2. Qual será o índice a ser aplicado? 3. Qual a data-base do orçamento estimado? Considerando a natureza do objeto, recomenda-se a adoção de índice setorial, como o ICTI/IPEA, que reflete de forma mais precisa a variação de custos do segmento de tecnologia da informação, em conformidade com o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nome do Usuário

Paulo Eduardo Martins

Participante

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Resposta

Resposta criada às 16:00 em 27/10/2026

Boa tarde! De posse do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pelo requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o pedido se tratava de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de analisar as questões abordadas pelo requerente. Em resposta, foram esclarecidas as questões abordadas pela empresa REQUERENTE, na qual o setor requisitante se manifestou, conforme documento anexo. Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestados, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que por ventura retiraram o edital em referência comunicando o presente esclarecimento. PAULO EDUARDO MARTINS -Pregoeiro Municipal

Documentos da Resposta



O BBMNET apoia o Outubro Rosa: a prevenção é o melhor caminho.



Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

- Home
- Sala/Modalidades
- Editais e Processos
- Editais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos

VOLTAR



Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação
- **Modalidade / Número da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 047/2026
- **Tipo de Julgamento:** Menor Preço Por Item / Sistema de Registro de Preços (SRP)
- **Objeto Licitado:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tablets, novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, destinados ao atendimento das demandas educacionais, administrativas, operacionais e de transformação digital da Administração Pública Municipal e da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro/SP, conforme especificações do Termo de Referência.
- **Impugnante:** B2W Informática

2. SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicita esclarecimentos acerca da ausência de previsão expressa de índice de reajustamento de preços no edital, fundamentando seu pedido nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os pontos questionados estão sintetizados a seguir:

1. A inclusão de cláusula de reajustamento de preços no edital;
2. A indicação do índice aplicável, recomendando o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em razão da natureza tecnológica dos equipamentos;
3. A identificação da base de dados utilizada para o orçamento estimado.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA PONTO A PONTO

3.1. Questionamento 1: Da previsão de índice de reajustamento de preços.

A. Tese da Impugnante

A empresa sustenta que a legislação exige a previsão de índice de reajustamento de preços, independentemente do prazo de duração do contrato, e solicita a inclusão expressa dessa condição no instrumento convocatório.

B. Fundamento do Edital

O item 11.5 do edital estabelece que os preços registrados serão mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório. A Cláusula 9ª da minuta da Ata, por sua vez, disciplina os procedimentos aplicáveis à revisão dos preços registrados, inclusive diante de alterações nas condições de mercado.

C. Fundamento Jurídico

A presente licitação é processada pelo Sistema de Registro de Preços, cuja finalidade consiste em registrar preços e condições para futuras e eventuais contratações, sem obrigar a Administração a adquirir imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados, conforme dispõe o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração não considera adequado presumir, desde logo, a ocorrência de variação de custos que justifique a alteração dos valores registrados, tampouco reconhecer direito a reajuste automático sem a observância dos pressupostos legais e das condições aplicáveis ao caso concreto.

Ressalta-se que o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a vigência inicial de um ano para a Ata de Registro de Preços, admitindo sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Assim, caso venha a ser cogitada a prorrogação da Ata, a Administração deverá realizar avaliação atualizada das condições de mercado, a fim de verificar se



os preços permanecem vantajosos para o Município, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Essa avaliação futura, entretanto, não representa garantia de reajuste ou de majoração dos valores registrados. Eventual alteração dependerá de fundamento jurídico próprio, da comprovação dos requisitos pertinentes e da formalização administrativa cabível.

E. Conclusão do Ponto

IMPROCEDENTE. Recomenda-se o indeferimento do pedido na parte em que pretende assegurar a aplicação automática de índice específico de reajustamento, permanecendo a Administração vinculada às condições do edital e da Ata de Registro de Preços e à legislação aplicável. A eventual prorrogação da Ata ficará condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços e à observância das regras legais pertinentes à atualização ou ao reajustamento dos valores.

3.2. Questionamento 2: Da escolha do índice de reajustamento

A. Tese da Impugnante

A empresa recomenda a adoção do ICTI/IPEA, sob o argumento de que esse indicador acompanha os custos do setor de tecnologia da informação e seria mais adequado para refletir a variação dos preços de equipamentos que utilizam componentes eletrônicos sujeitos a oscilações de mercado.

B. Conclusão do Ponto

IMPROCEDENTE. Indefere-se o pedido quanto à adoção do índice específico pretendido, sem prejuízo da observância e da análise das condições de mercado por ocasião de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

3.3. Questionamento 3: Da base de dados e data-base do orçamento estimado

A. Tese da Impugnante

A empresa solicita esclarecimentos acerca das fontes utilizadas pela Administração para a composição do orçamento estimado da contratação, bem como a identificação da data-base a ser adotada para fins de reajustamento dos preços, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a futura atualização dos valores registrados.

B. Fundamento Técnico-Jurídico

A pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação foi realizada diretamente junto a três fornecedores de equipamentos de informática estabelecidos no Município de Bebedouro/SP, com atuação no segmento de comercialização de dispositivos móveis e tablets, considerando a natureza do objeto e as condições do mercado local.

A escolha de fornecedores desse segmento buscou obter referências comerciais compatíveis com o objeto pretendido, considerando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e os modelos de equipamentos disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a formação do orçamento estimado da contratação.

Conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 24.850/2026, foram juntadas uma proposta comercial datada de 1º de julho de 2026 e outras duas propostas comerciais datadas de 2 de julho do mesmo ano. Tais cotações são contemporâneas à fase preparatória do processo e atendem ao requisito temporal de que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de seis meses da data de divulgação do edital, previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa foi realizada com o propósito de fornecer referências de preços para a avaliação da compatibilidade do orçamento estimado com os valores praticados no mercado, observando os



princípios da economicidade, do planejamento, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. MATRIZ DE ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Item questionado	Questionamento	Análise Técnico-Jurídica	Conclusão / Resultado
1. Previsão de índice de reajuste de preços.	A empresa sustenta que a legislação exige a previsão de índice de reajustamento de preços, e solicita a inclusão expressa dessa condição no instrumento convocatório.	Indefere o pedido na parte em que pretende assegurar a aplicação automática de índice específico de reajustamento, permanecendo a Administração vinculada às condições do edital e da Ata de Registro de Preços e à legislação aplicável. A eventual prorrogação da Ata ficará condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços e à observância das regras legais pertinentes à atualização ou ao reajustamento dos valores.	Improcedente
2. Escolha do índice de reajuste de preços.	A empresa solicita a identificação do índice de reajuste e recomenda a adoção do ICTI/IPEA, sob o argumento de que esse indicador acompanha os custos do setor de tecnologia da informação e seria mais adequado para refletir a variação dos preços de equipamentos que utilizam componentes eletrônicos sujeitos a oscilações de mercado.	Indefere-se o pedido quanto à adoção do índice específico pretendido, sem prejuízo da observância e da análise das condições de mercado por ocasião de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.	Improcedente
3. Da base de dados e data-base do orçamento estimado.	A empresa solicita esclarecimentos acerca da identificação da referência do orçamento estimado da contratação, bem como a identificação da data-base a ser adotada para fins de reajustamento dos preços.	23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Procedente quanto ao pedido de esclarecimentos.

5. CONCLUSÃO GERAL

Após a análise do pedido de esclarecimento e do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2026, conclui-se que a solicitação é **IMPROCEDENTE** nos itens 1 e 2, e **PROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** no item 3, nos seguintes termos:

- I. **Indeferir a inclusão de cláusula expressa de reajustamento de preços**, em conformidade com o art. 83 da Lei Federal 14.133/2021.
- II. **Indeferir o pedido de adoção do IPCA/IBGE como índice de reajustamento proposto**, em razão dos motivos fundamentados no item anterior;
- III. **Vincular a data-base à data do orçamento estimado**, a ser identificada nos documentos da pesquisa de preços e da consolidação do orçamento, sem presumir data não comprovada nos autos;

8. REFERÊNCIAS

1. **BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 23, § 1º; 25, § 7º; 55, § 1º; e 92, inciso V e § 3º.
2. **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Informações metodológicas e séries oficiais.



3. **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA).** Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI).
4. **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).** Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência — reajustamento em sentido estrito e escolha de índices.
5. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.** Edital nº 51/2026, Pregão Eletrônico nº 047/2026, Processo nº 65/2026, e respectivos anexos.
6. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.** Pesquisa de preços e orçamento estimado integrantes do processo administrativo.

ALLAN TRACANELLI
347.384.148-01

Assinado de forma digital por
ALLAN TRACANELLI 347.384.148-01
Dados: 2026.10.27 15:19:24 -03'00'

Allan Bruno Tracanelli do Carmo

Fiscal do Contrato

ANGELICA LAINETTI
MASSARO

Assinado de forma digital por
ANGELICA LAINETTI MASSARO
Dados: 2026.10.27 15:21:24
-03'00'

Angélica Lainetti Massaro

Secretária Adjunta

Secretaria Municipal de Educação
Bebedouro/SP